



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(artigo 75, I e II da Lei 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93 torna público que pretende contratar objeto abaixo descremido e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo, a ser endereçado para o e-mail: [cultura@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:cultura@cordeiropolis.sp.gov.br)

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para locação de peças de decoração natalina, incluindo elementos temáticos e estruturais em diversos formatos, além de serviços de montagem, instalação elétrica, manutenção e desmontagem das peças iluminadas e materiais luminosos que compõem o projeto de decoração natalina, destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Cordeirópolis/SP durante o período natalino de 2025, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

### **2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**2.1.** Data limite para apresentação de novas propostas até: **27/11/2025 às 12h30**

### **3. PROPOSTA**

**3.1.** O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada.

### **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito da aquisição:

- I. Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando for o caso;
- VI. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- VII. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VIII. Falência ou recuperação judicial (vide Súmula 50 TCESP); e
- IX. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

### **5. CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso;

**5.2.** O aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que referido documento está substituindo o contrato, o contratado se vincula à sua proposta às previsões contidas no Aviso de Contratação e anexos e o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

previstas nos artigos 137 a 138 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma lei;

**5.3.** As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

**5.4.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

**5.4.1.** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**5.4.2.** Multa;

**5.4.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e;

**5.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.5.** Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

**5.5.1.** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

**5.5.2.** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

**5.5.3.** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.6, cumulativamente a este.

**5.6.** Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

**5.6.1.** aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou

**5.6.2.** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**5.7.** Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

**5.7.1.** multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

**5.7.2.** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**5.8.** A aplicação das sanções observará o disposto no art. 86 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.811/2024.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo II** – Termo de Referência.

**6.2.** Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.

**6.3.** A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

**6.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**ALEX VINICIOS OLIVATO**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos